



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTRARIA Nº 426, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo nº 48300.002475/2020-34, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição da servidora abaixo indicada, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

Servidora: ANGELITA SIQUEIRA FAUSTINO

Cargo Efetivo: Agente Administrativo

Matrícula SIAPE: 0451563

Para: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF - Cartório da Zona Eleitoral do Exterior/ZZ do Distrito Federal, com sede no Lago Sul

Cargo/Função: Não especificado

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Período: 3 (três) anos, em cumprimento ao disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Após o prazo de três anos, é facultada a permanência da servidora, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

Art. 3º Não havendo manifestação de interesse do órgão requisitante para a permanência da servidora, o órgão requisitante deverá efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 4º Cumpre ao órgão requisitante comunicar ao órgão cedente a frequência da servidora.

Art. 5º Fica sem efeito o disposto nesta Portaria caso a servidora não se apresente ao órgão requisitante no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.12.2020 - Seção 2.